

CONTRATO Nº 047/2018

REF.: Processo nº 2015-029850

Dispensa de Licitação - inc. II do art. 29 Lei 13.303/2016 e inc. II do art. 115 do Regulamento de Licitações da CESAN

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e **MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.620.732/0001-96, com sede na Rua José Pires Xavier Sobrinho, 108, Triângulo, Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada pelo **Sr. Emiliano Braga dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 063.088.846-93, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO DE ANALISTA DE VIBRAÇÃO – MÓDULO I**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-033765, aprovado por Diretor competente da CESAN em 18/02/2018, sendo a contratação com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e inc. II do art. 115 do Regulamento de Licitações da CESAN sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/2016, observando-se ainda o Regulamento de Licitações da **CESAN** (INS. 015.00.2018), e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **TREINAMENTO DE ANALISTA DE VIBRAÇÃO – MÓDULO I**.

1.2 A capacitação descrita no item 1.1 será feita através da formação de 01 (uma) turma, com um total de 15 (quinze) participantes, para treinamento com carga horária de 32 (trinta e duas) horas por turma.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será prestado em conformidade com o documento a seguir, passando este a integrá-lo como se nele transcrito:

- PROPOSTA DA MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2018.

2.2 Prorrogações serão permitidas nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 133 do Regulamento de Licitações da CESAN, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para **pagamento** dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** se compromete o treinamento descrito neste **CONTRATO** pelo valor de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) materiais didáticos;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas, traslados, hospedagens e alimentação, quando couber;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução do objeto contratado e efetuado até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 O preço inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros.

4.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data de pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o CONTRATO e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar outras sanções (art. 174 do Regulamento de Licitações da CESAN).

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho da CESAN – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades da execução dos serviços contratados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.
- e) Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto do presente **CONTRATO**.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do presente **CONTRATO**, nos exatos termos firmados entre as partes e previstos na solicitação de proposta da **CESAN** e na Proposta Comercial encaminhada pela área técnica (Anexo I) deste **CONTRATO**.
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**.
- c) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- d) Participar de pelo menos uma reunião com a **CESAN** para alinhamento das expectativas em relação ao treinamento.
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução a outrem.
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste **CONTRATO**.
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- h) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no país.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- j) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios, e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- k) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

Parágrafo Primeiro: O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange **as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.**



Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **proposta da contratada**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente **CONTRATO** considera-se extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido também nos casos definidos no art. 172 e seguintes do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 A **CONTRATADA** se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado, nos termos do §2º do art. 136 do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

11.2 As supressões e acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, nos termos da norma interna da **CESAN** mais recente sobre a matéria.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites dispostos no Regulamento de Licitações da **CESAN**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

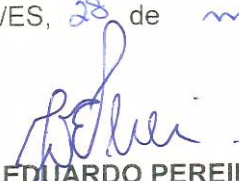
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 28 de março de 2018.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 055.029.357-44



EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Representante Legal da Contratada
CPF nº 063.088.846-93

Emiliano Braga dos Santos
MGS - Gerente Operacional

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Contrato nº 047/2018